



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 31/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BERTINATTO MAQUINAS LTDA**, CNPJ Nº 11.920.102/0001-41, situada na Rua João Moreira Maciel, nº 3670, Pavlh A, Bairro Humaita, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Neuri Bertinatto, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 86/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para revisão das 500 horas de trabalho do rolo compactador LIUGONG CL6612E da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme quantidade e valor abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FILTRO AR MOTOR	UN	01	703,61	703,61
02	FILTRO ÓLEO MOTOR	UN	01	289,57	289,57
03	FILTRO DIESEL SECUNDÁRIO	UN	01	561,44	561,44
04	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01	1.147,31	1.147,31
05	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO	UN	01	292,09	292,09
06	TURBO DIESEL E700 15W40 20l	UN	01	594,98	594,98
07	HYDRAULIC AW 46 20L VALVOLINE	UN	01	737,50	737,50
08	HPR GEAR 80W90 LS, 1L	UN	01	127,47	127,47
09	SERVIÇO ASSISTÊNCIA TÉCNICA	UN	01	4.199,00	4.199,00
VALOR TOTAL PEÇAS					4.453,97
VALOR TOTAL SERVIÇO					4.199,00
VALOR TOTAL					8.652,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor de R\$ 8.652,97 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) em parcela única, sendo R\$ 4.453,97 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) referente a peças, e R\$ 4.199,00 (quatro mil, cento e noventa e nove reais) referente a serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



2.2. O pagamento, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em parcela única após execução do objeto, aprovação pelo responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 30 (trinta) dias, a partir da assinatura.

3.2. Da execução do Objeto: No prazo de até 30 (trinta) após solicitação pelo responsável, no Parque de máquinas da Prefeitura Municipal, fundos, na Rua Nações Unidas nº 35, Nova Palma/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.022	1500	3.3.90.30.39 (441)
2.022	1500	3.3.90.39.19 (446)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Carlos Weber Botton.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Nova Palma, RS, 03 de março de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

BERTINATTO MAQUINAS LTDA
CONTRATADA